

SUSinho

2ª edição

nesta edição:
medicamentos
conheça seus direitos



Ministério Público de Minas Gerais

www.mp.mg.gov.br

saúde! seu direito!

susinho

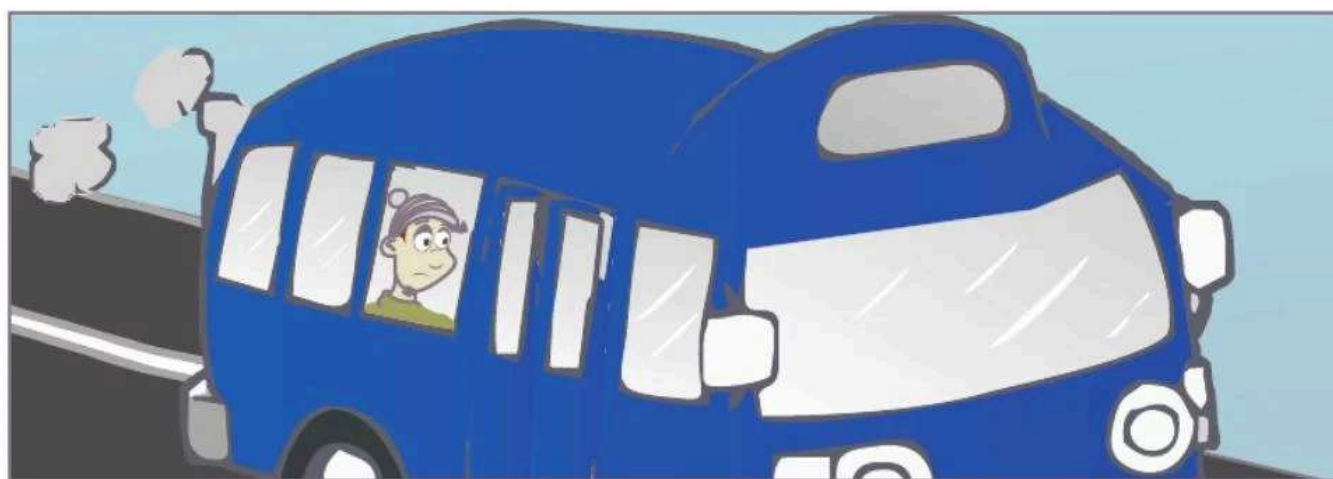
Estou passando
mal...

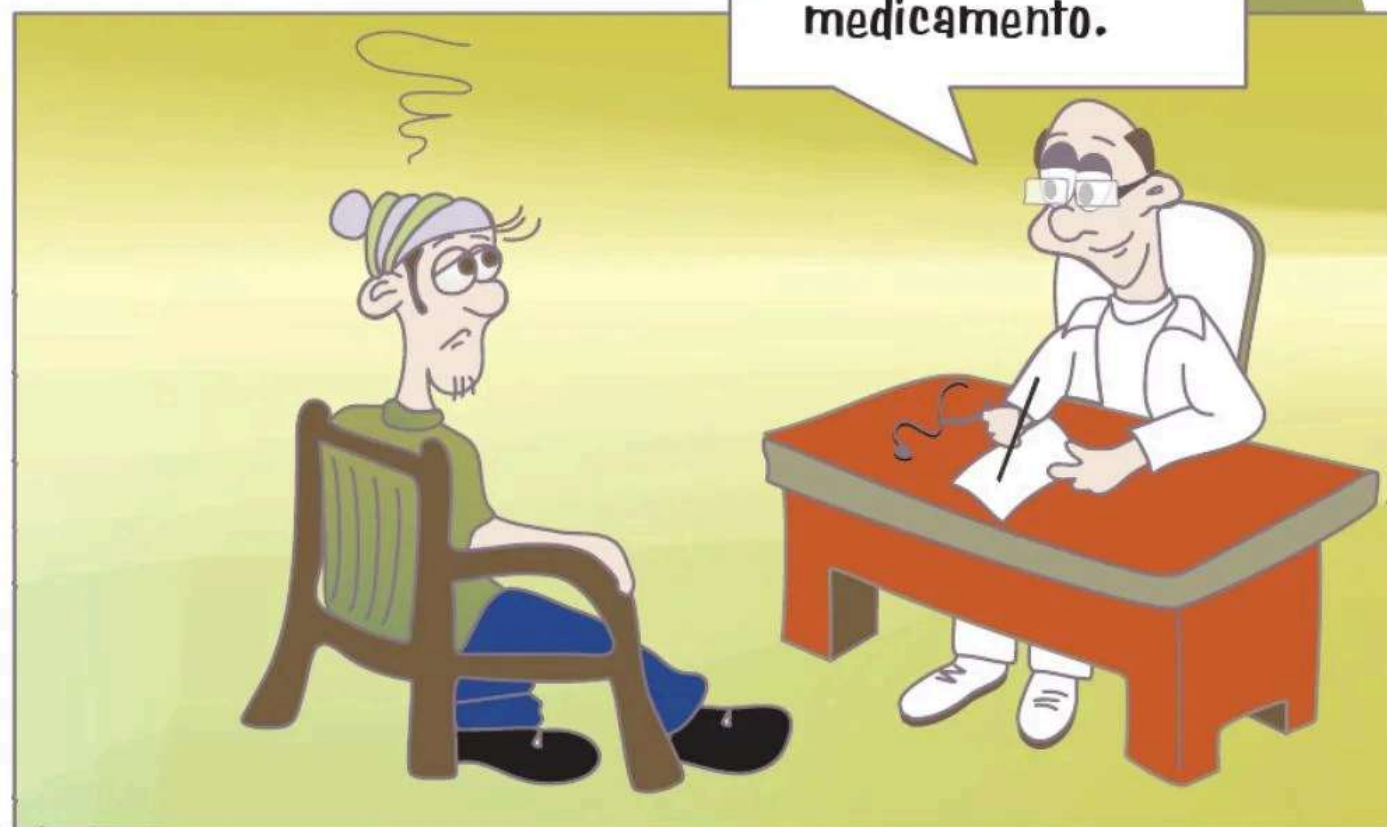
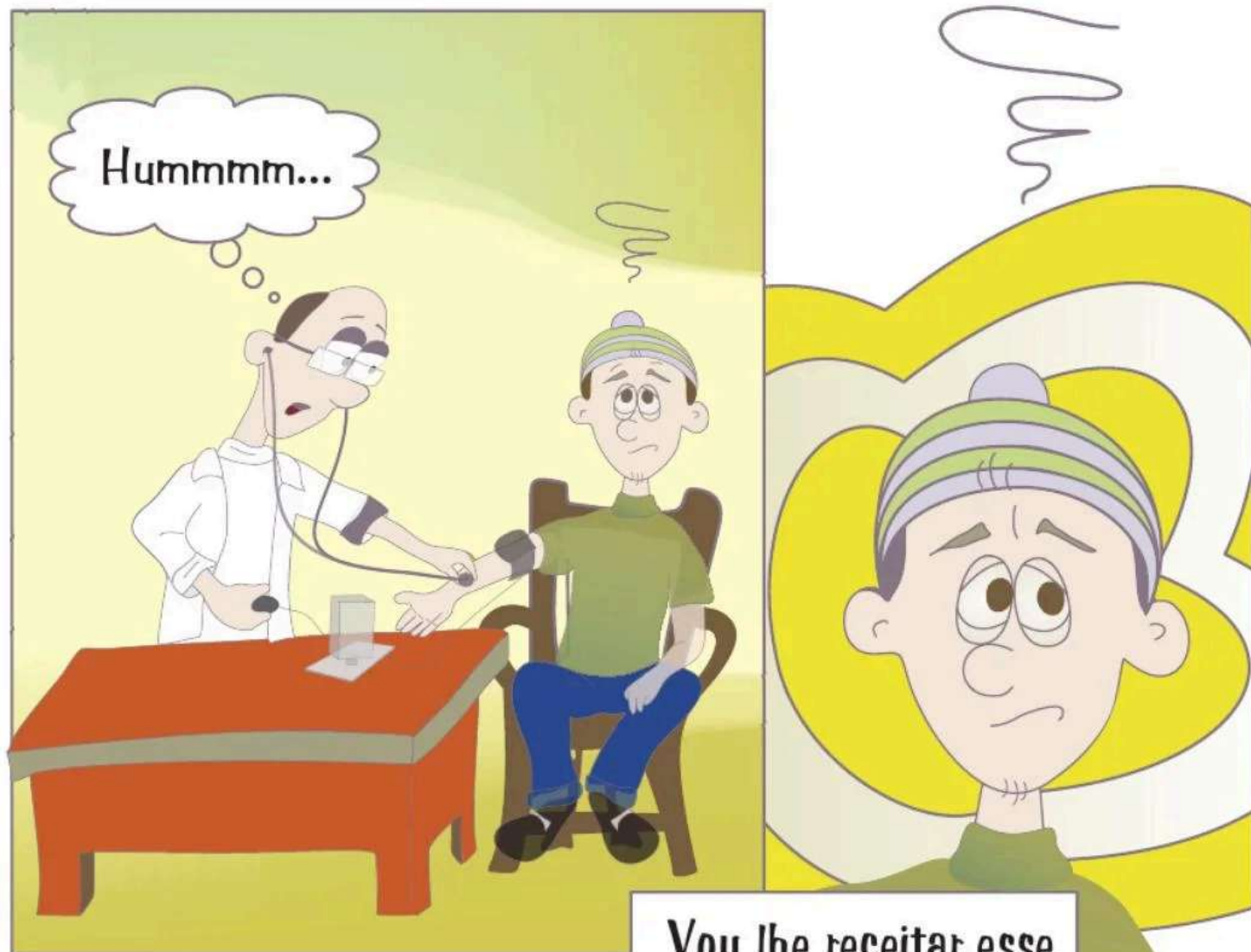
Fernando!

Você precisa ir
ao médico urgente!

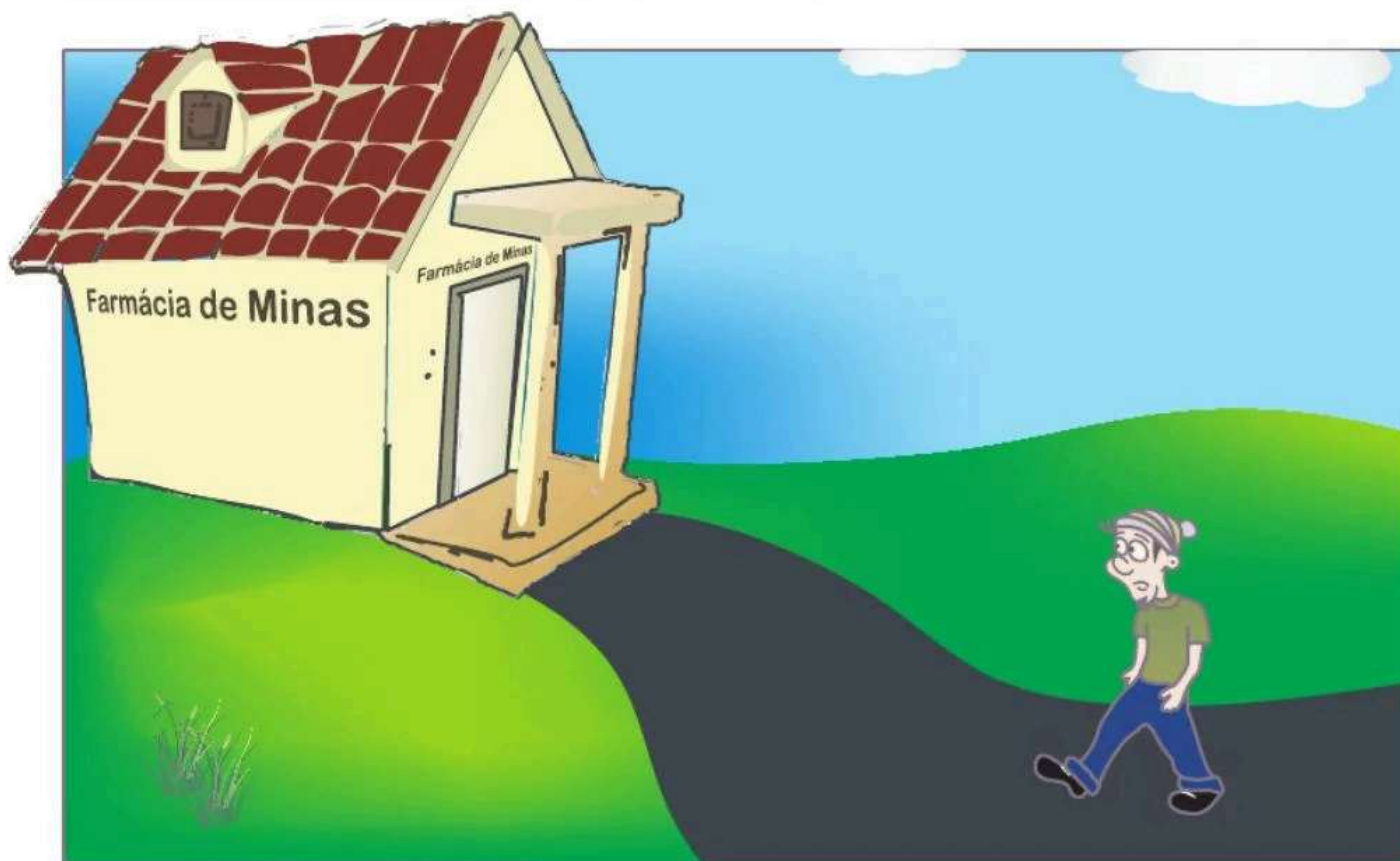
Está queimando de febre!

Vá à Unidade
de Saúde mais próxima
e faça uma consulta!





Vou até a Farmácia de Minas apanhar o medicamento.



Estou doente! O médico
me receitou este remédio.

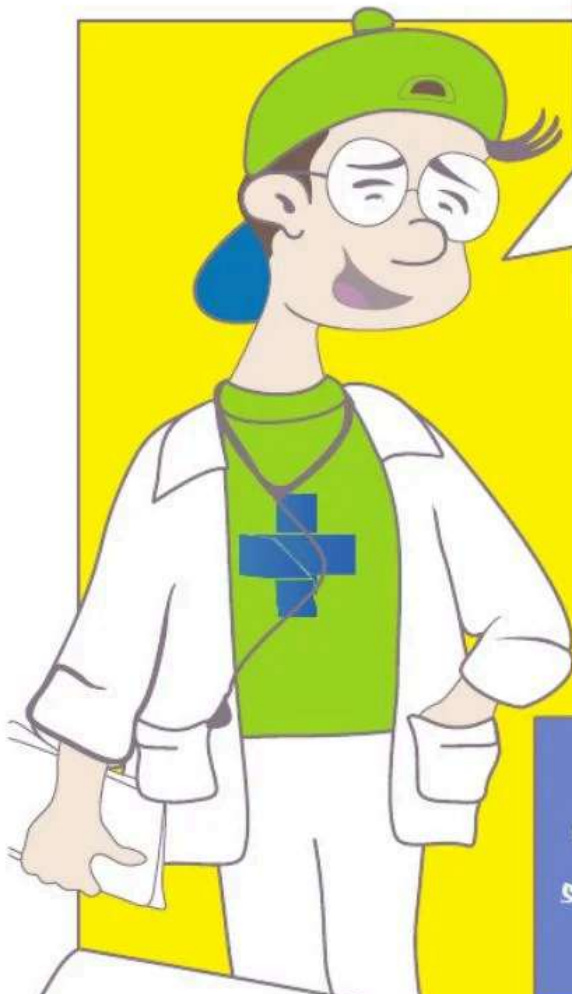
Farmácia de Minas

Desculpe!
Mas não
temos esse
medicamento!

Por quê?
Está em falta?

Não!
Esse medicamento não
faz parte da lista do
município!



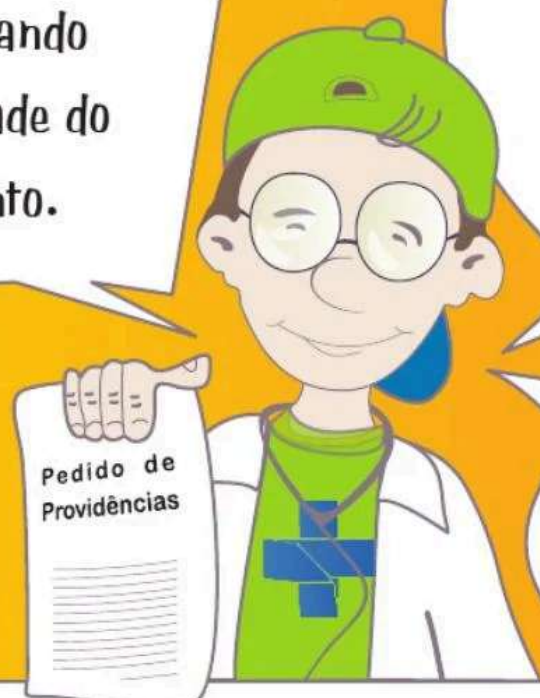


Caso o médico altere o medicamento por outro que conste da lista de remédios fornecidos pelo município, você não precisará preencher o Pedido de Providências, pois seu problema já terá sido resolvido!



Mas,
e se o remédio não puder
ser substituído por outro?
O que eu faço?

Primeiro,
peça ao médico
que faça um relatório
fundamentando
a necessidade do
medicamento.



Quando você tiver em mãos
a fundamentação do médico,
insistindo no medicamento,
você preencherá este
Pedido de Providências.

Logo em seguida,
leve-o à Secretaria
Municipal de Saúde!



Veja abaixo o modelo do
Pedido de Providências.

Você preencherá duas vias desse Pedido.
Elas estão nas páginas centrais desta
revista para você destacar.

_____, _____, _____ de _____ de _____
(local) (dia) (mês) (ano)

- ☐ À Secretaria Municipal de Saúde.
☐ À Gerência Regional de Saúde.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Fernando da Silva

portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, residente e domiciliado(a) na _____, n.º _____
bairro _____, nesta cidade de _____, tel. n.º _____, representando a pessoa de
_____, na condição de usuário Sistema Único de Saúde do (SUS), e

Considerando que, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o agente público que deixar de sanar, injustificadamente, um direito constitucional do interessado, por omissão, incide na penalidade de destituição de mandato administrativo ou de cargo ou função de direção, em órgão da administração direta ou entidade da administração indireta;

Considerando que, conforme cópia em anexo, o requerente se encontra com prescrição médica desde o dia _____, exarada por médico pertencente aos quadros do SUS,

vem a presença de Vossa Senhoria REQUERER manifestação fundamentada dessa Secretaria Municipal de Saúde quanto a efetiva solução da demanda, conforme encaminhamento médico em anexo. Para tanto, assina-lhe prazo, a contar do recebimento deste Pedido de Providências, de [] DEZ dias para o atendimento ou [] CINCO dias, em razão da urgência da matéria.

Consigna-se, na oportunidade, que sua omissão em prestar as necessárias informações ou o não atendimento ao pedido, sem a devida justificação legal, implicará adoção de medidas administrativas e/ou judiciais perante os órgãos responsáveis, como Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde.

Respeitosamente,

Requerente/Usuário(a) do SUS

1. Natureza:

- | | | | |
|----------------------|--------------------------|---------------------|-----------------|
| 1.1. Medicamento () | 1.3. Exames () | 1.5. Internação () | 1.7. Outros () |
| 1.2. Cirurgia () | 1.4. Consulta médica () | 1.6. Transporte () | |

2. Especificação:

3. Anexos:



Mas, que documentos eu preciso anexar ao Pedido de Providências para levar à Secretaria Municipal de Saúde?

Você deverá levar os seguintes documentos:

Pedido de Providências (1ª e 2ª vias) e

- ✓ *Cópia do comprovante de residência*
- ✓ *Cartão do SUS (caso possua)*
- ✓ *Cópia do documento de identidade*
- ✓ *Prescrição do medicamento*
- ✓ *Relatório médico detalhado (caso possua)*

Agora, leve o Pedido de Providências
e demais documentos
à Secretaria Municipal de Saúde,
faça o protocolo e
exija seus direitos!

E não se esqueça
de ficar com a 2ª via protocolizada
do Pedido de Providências!
Ela é a garantia de exercício do seu direito!





Aqui está!
Fique com a 2ª via do
Pedido de Providências!

É mesmo!
Já estava me esquecendo!
Bem que o Susinho me falou!
Tenho que guardar a 2ª via comigo, pois será
minha garantia de direitos



No prazo assinalado no Pedido de Providências...

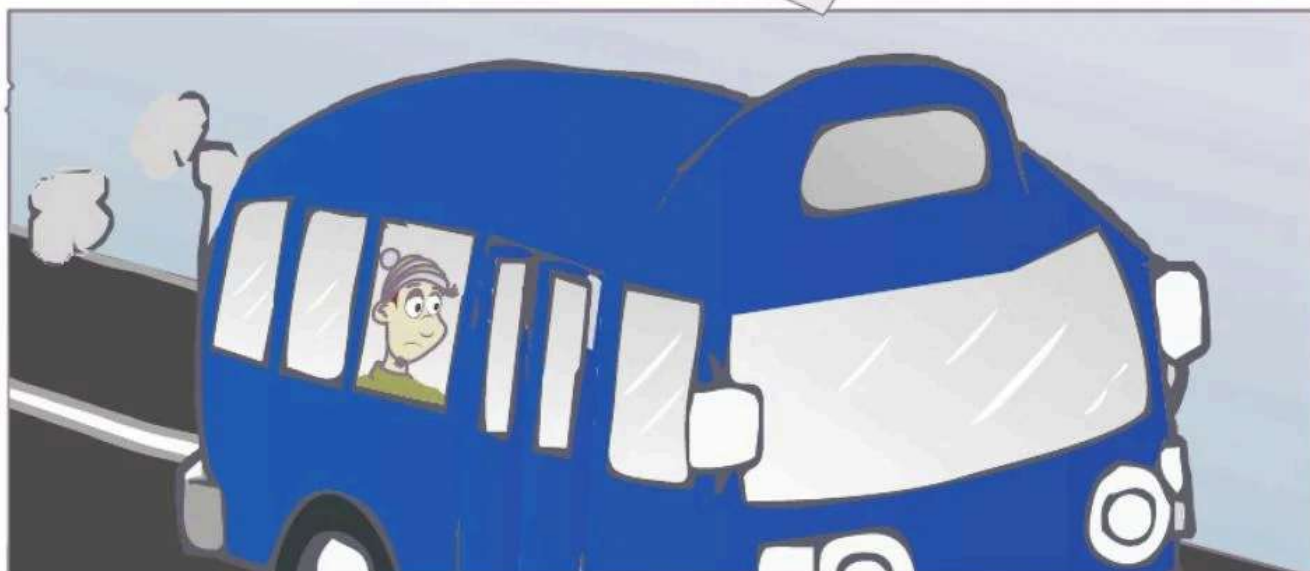
Aqui está o resultado
do seu pedido.





Hei! Não fique assim!
Você pode procurar alguns órgãos que
atuam na Defesa da Saúde

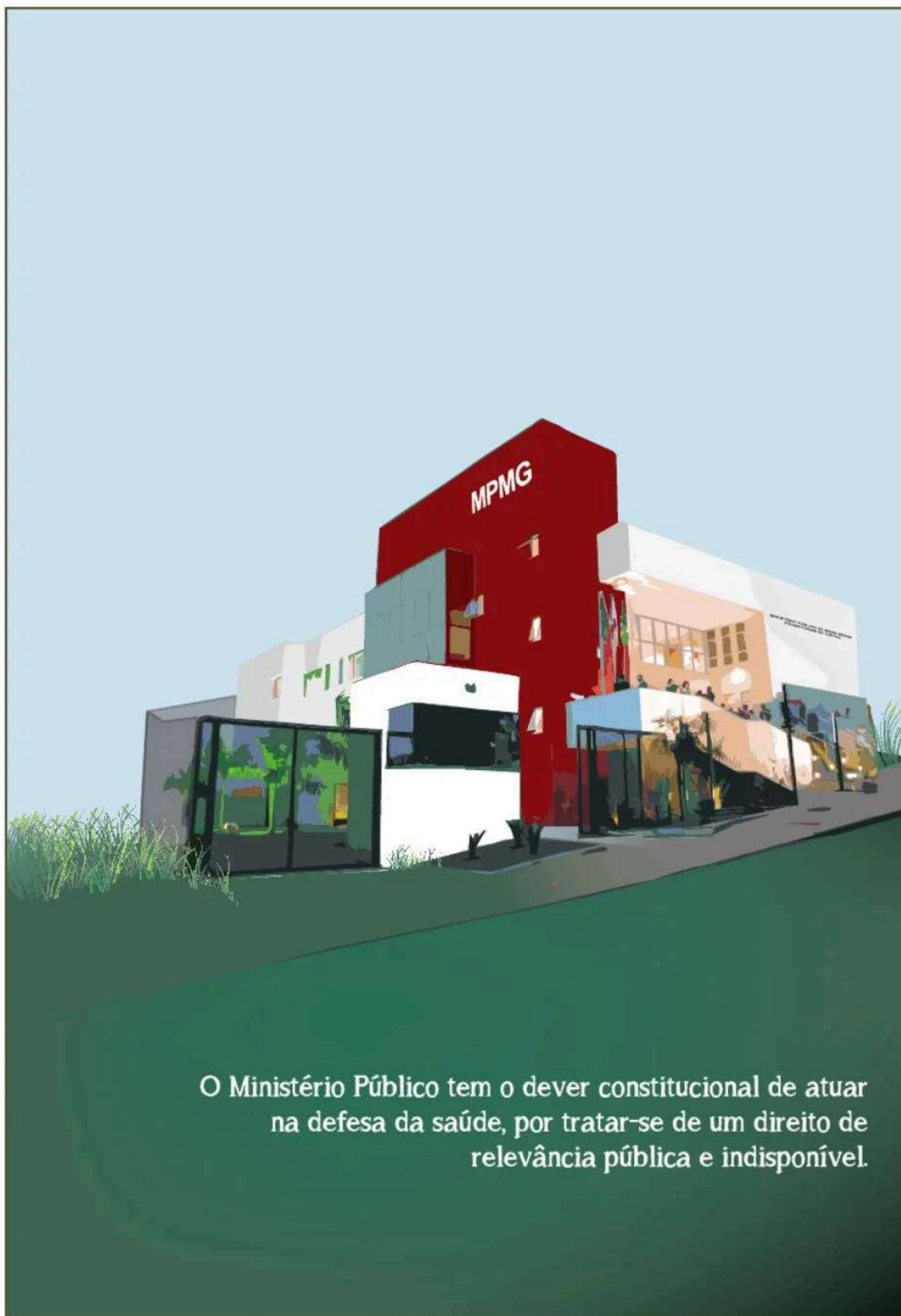
por exemplo,
a Promotoria de Justiça
de Defesa da Saúde



Assim que você chegar ao
Ministério Público, procure pelo
Promotor de Justiça de Defesa da Saúde.

E leve todos os documentos, inclusive o
Pedido de Providências negado.





O Ministério Público tem o dever constitucional de atuar
na defesa da saúde, por tratar-se de um direito de
relevância pública e indisponível.

O senhor é o
Promotor de Justiça
de Defesa da
Saúde?

Sou eu sim. Bem-vindo.
Percebo que você precisa de
ajuda para o exercício de seu
direito na área da saúde.



A propósito,
sabia que você poderia também
ter ido ao Juiz de Direito atuante
no Fórum ou Juizado Especial da
Fazenda Pública?



Uê! Não sabia!

Então me explique uma coisa:
quando eu posso procurar pelo
Juizado?

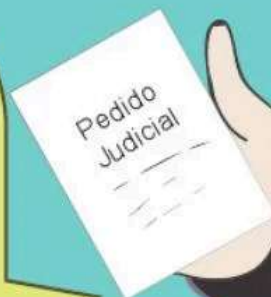
É o seguinte:

se o remédio custar
até 20 salários*,
mínimos,
você poderá requerer,
sem advogado,
ao Juiz de Direito
que atua no Fórum
ou
Juizado Especial da
Fazenda Pública

Requerer o remédio no
Fórum ou
Juizado Especial da
Fazenda Pública
é difícil?

Não é difícil, não.

É só levar este formulário de Pedido
Judicial preenchido, acompanhado do
Pedido de Providências negado e dos
demais documentos, e protocolizar
no Fórum ou no Juizado Especial da
Fazenda Pública de sua cidade.



* Portaria 700/TJMG

Pode ser que, na sua cidade,
ainda não haja Juizado Especial
da Fazenda Pública.

Nesse caso, o Juiz do Fórum
de sua cidade julgará o pedido.

Mais uma vez, lembre-se sempre
de levar o Pedido de Providências
NEGADO
e os demais documentos para o
Promotor de Justiça, ok?



Destaque esta folha da revistinha

**É a 1ª Via do
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Você deve protocolizar este documento na Secretaria Municipal de Saúde

Local _____ (data) ____/____/____

- ☐ À Secretaria Municipal de Saúde.
☐ À Superintendência/Gerência Regional de Saúde.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Fundamentação: artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e Decreto n.º 7.724, de 16 de maio de 2012.

(Nome do Paciente) _____
portador(a) da CI n.º _____, residente e domiciliado (a) na _____,
n.º _____, bairro _____, nesta cidade de _____, (_____) representado pela pessoa de
e-mail _____ tel. n.º _____

(SUS), respeitosamente, perante Vossa Senhoria, requerer o que se segue:

1. Considerando que, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;
2. Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
3. Considerando que, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o agente público que deixar de sanar, injustificadamente, um direito constitucional do interessado, por omissão, incide na penalidade de destituição de mandato administrativo ou de cargo ou função de direção, em órgão da administração direta ou entidade da administração indireta;
4. Considerando a Lei da Transparência – Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal, inclusive com previsão de penalidades (artigo 32) ao agente público que, dentre outras, recusar-se a fornecer informação requerida nos termos da lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

5. Considerando o Decreto n.º 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, inclusive com previsão de penalidades (artigo 65) ao agente público que, dentre outras, recusar-se a fornecer informação requerida nos termos da lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

6. Considerando que este(a) Requerente se encontra com prescrição/relatório médico desde ____/____/____, conforme cópia em anexo, exarado por médico pertencente aos quadros do SUS, aguardando manifestação de Vossa Senhoria;

REQUER a manifestação imediata fundamentada dessa Secretaria Municipal de Saúde, a contar do recebimento, quanto à efetiva solução da demanda, conforme encaminhamento médico em anexo, na forma do artigo 11, *caput*, da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e artigo 15, § 1º, do Decreto n.º 7.724, de 16 de maio de 2012. Não sendo possível a concessão do acesso imediato, na forma da lei, oportunizo-lhe o prazo de até 20 (vinte dias), conforme § 1º do artigo 11 da supracitada lei, salvo nas situações de urgência/emergência (saúde pública), cujo prazo deverá ser imediato.

Consigna-se, na oportunidade, que sua omissão em prestar as necessárias informações ou o não atendimento ao pedido, sem a devida justificação legal, sem prejuízo da possibilidade de recurso, na forma do artigo 21 do Decreto n.º 7.724, de 16 de maio de 2012, importará na adoção de medidas administrativas e/ou judiciais perante os órgãos jurídicos responsáveis, como a Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde e o Juizado Especial de Vara da Fazenda Pública.

Respeitosamente,

NATUREZA: (☐) Medicamento; (☐) Cirurgia; (☐) Exames; (☐) Consulta Médica; (☐) Internação hospitalar; (☐) Transporte Sanitário; (☐) Tratamento Fora do Domicílio – TFD; (☐) OUTROS _____

DOCUMENTOS ANEXOS:

- (☐) Cópia do comprovante de residência;
- (☐) Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento pessoal;
- (☐) Cartão do SUS (caso possua);
- (☐) Prescrição SUS do medicamento;
- (☐) Relatório médico detalhado (no caso de medicamento não constante da RENAME 2012).

Usuário requerente/Responsável legal

Destaque esta folha da revistinha

**É a 2ª Via do
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Esta via, devidamente protocolizada, deverá ficar com o requerente

Local _____ (data) ____/____/____

- ☐ À Secretaria Municipal de Saúde.
☐ À Superintendência/Gerência Regional de Saúde.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Fundamentação: artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e Decreto n.º 7.724, de 16 de maio de 2012.

(Nome do Paciente) _____
portador(a) da CI n.º _____, residente e domiciliado (a) na _____,
n.º _____, bairro _____, nesta cidade de _____, (_____) representado pela pessoa de
e-mail _____ tel. n.º _____

(SUS), respeitosamente, perante Vossa Senhoria, requerer o que se segue:

1. Considerando que, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;
2. Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
3. Considerando que, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o agente público que deixar de sanar, injustificadamente, um direito constitucional do interessado, por omissão, incide na penalidade de destituição de mandato administrativo ou de cargo ou função de direção, em órgão da administração direta ou entidade da administração indireta;
4. Considerando a Lei da Transparência – Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal, inclusive com previsão de penalidades (artigo 32) ao agente público que, dentre outras, recusar-se a fornecer informação requerida nos termos da lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

5. Considerando o Decreto n.º 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, inclusive com previsão de penalidades (artigo 65) ao agente público que, dentre outras, recusar-se a fornecer informação requerida nos termos da lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

6. Considerando que este(a) Requerente se encontra com prescrição/relatório médico desde ____/____/____, conforme cópia em anexo, exarado por médico pertencente aos quadros do SUS, aguardando manifestação de Vossa Senhoria;

REQUER a manifestação imediata fundamentada dessa Secretaria Municipal de Saúde, a contar do recebimento, quanto à efetiva solução da demanda, conforme encaminhamento médico em anexo, na forma do artigo 11, *caput*, da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e artigo 15, § 1º, do Decreto n.º 7.724, de 16 de maio de 2012. Não sendo possível a concessão do acesso imediato, na forma da lei, oportunizo-lhe o prazo de até 20 (vinte dias), conforme § 1º do artigo 11 da supracitada lei, salvo nas situações de urgência/emergência (saúde pública), cujo prazo deverá ser imediato.

Consigna-se, na oportunidade, que sua omissão em prestar as necessárias informações ou o não atendimento ao pedido, sem a devida justificação legal, sem prejuízo da possibilidade de recurso, na forma do artigo 21 do Decreto n.º 7.724, de 16 de maio de 2012, importará na adoção de medidas administrativas e/ou judiciais perante os órgãos jurídicos responsáveis, como a Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde e o Juizado Especial de Vara da Fazenda Pública.

Respeitosamente,

NATUREZA: (☐) Medicamento; (☐) Cirurgia; (☐) Exames; (☐) Consulta Médica; (☐) Internação hospitalar; (☐) Transporte Sanitário; (☐) Tratamento Fora do Domicílio – TFD; (☐) OUTROS _____

DOCUMENTOS ANEXOS:

- (☐) Cópia do comprovante de residência;
- (☐) Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento pessoal;
- (☐) Cartão do SUS (caso possua);
- (☐) Prescrição SUS do medicamento;
- (☐) Relatório médico detalhado (no caso de medicamento não constante da RENAME 2012).

Usuário requerente/Responsável legal

Agora eu entendi!

Primeiro, eu vou para a via administrativa.
Lá eu entrego o Pedido de Providências na
Secretaria Municipal de Saúde.

Se for negado, ou se não me derem a
resposta, posso procurar meus direitos
junto a outros órgãos, como a
Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde
ou o Fórum, ou o Juizado Especial da
Fazenda Pública.



Algum tempo depois...

**Beleza pura!
O remédio está na mão!
Obrigado, Susinho!**



É isso aí, galera.
Busquem primeiro a via administrativa.

Caso vocês, mesmo assim, não consigam o medicamento, peguem todos os documentos, vão ao Ministério Público, ou ao Fórum, ou ao Juizado Especial da Fazenda Pública, ou à Defensoria Pública e peçam providências!

Mas lembrem-se de que a
judicialização nem sempre é
o melhor caminho
e certifiquem-se da real
necessidade daquele
medicamento em falta.

Até a próxima!



FIM

Relação Estadual de Medicamentos

Atenção Primária em Saúde

Analgésicos e antipiréticos

Dipirona – solução oral

Paracetamol – comprimido e solução oral

Antiácidos

Omeprazol – cápsula

Ranitidina – comprimido

Antialérgicos

Dexclorfeniramina, maleato – comprimido e solução oral

Loratadina – comprimido e xarope

Antianêmicos

Ácido fólico – comprimido

Sulfato ferroso – Comprimido e solução oral

Antiasmáticos

Beclometasona, dipropionato – solução aerossol, spray nasal e spray oral

Salbutamol, sulfato- aerossol

Antibióticos

Amoxicilina – cápsula, comprimido e pó para suspensão oral

Amoxicilina + clavulanato de potássio – comprimido e suspensão oral

para o programa da Farmácia de Minas

Azitromicina – comprimido e pó para suspensão oral
Benzilpenicilina benzatina – pó para suspensão injetável
Benzilpenicilina procaína + potássica – suspensão injetável
Cefalexina (sódica ou cloridrato) – cápsula e suspensão oral
Ciprofloxacino – comprimido
Claritromicina – cápsula e comprimido
Eritromicina, estearato – suspensão oral, cápsula e comprimido
Nitrofurantoína - cápsula
Sulfametoxazol + trimetoprima – comprimido e suspensão oral

Anticoagulantes

Dalteparina (baixo peso molecular) – solução injetável
Varfarina sódica – comprimido

Antidiabéticos orais

Glibenclamida – comprimido
Gliclazida – comprimido de liberação controlada
Metformina, cloridrato – comprimido

Antiemético

Metoclopramida, cloridrato – comprimido e solução oral

Antiepiléticos

Carbamazepina – comprimido e xarope

Fenitoína sódica – comprimido e suspensão oral

Fenobarbital – comprimido e solução oral

Antifúngicos

Cetoconazol – creme

Fluconazol – cápsula

Miconazol, nitrato de – creme vaginal e loção

Antigotoso

Alopurinol – comprimido

Anti-inflamatório esteroide

Prednisona – comprimido

Prednisona, fosfato sódico – solução oral

Anti-inflamatório não esteroide

Ibuprofeno – comprimido e solução oral

Antiparasitários

Albendazol – comprimido, comprimido mastigável e suspensão oral

Ivermectina – comprimido

Mebendazol – comprimido e solução oral

Metronidazol – comprimido e suspensão oral

Permetrina – loção

Antiparkinsonianos

Levodopa + benserazida – comprimido

Levodopa + carbidopa – comprimido

Antidepressivos/Ansiolíticos/Antipsicóticos

Amitriptilina, cloridrato – comprimido

Biperideno, cloridrato – comprimido

Carbonato de lítio – comprimido

Clomipramina, cloridrato – comprimido

Clonazepam – comprimido e solução oral

Clorpromazina, cloridrato – comprimido e solução oral

Diazepam – comprimido

Fluoxetina, cloridrato – cápsula e comprimido

Haloperidol, decanoato – solução injetável, solução oral e comprimido

Imipramina – comprimido revestido

Nortriptilina, cloridrato – cápsula

Valproato de sódio ou ácido valproico – cápsula, comprimido, solução oral e xarope

Cardiovasculares

Ácido acetilsalicílico – comprimido

Amiodarona, cloridrato – comprimido

Anlodipino, besilato – comprimido

Atenolol – comprimido

Captopril – comprimido

Carvedilol – comprimido

Digoxina – comprimido

Enalapril, maleato – comprimido
Espirolactona – comprimido
Furosemida – comprimido
Hidralazina, cloridrato – comprimido
Hidroclorotiazida – comprimido
Isossorbida, mononitrato – comprimido
Isossorbida, dinitrato – comprimido sublingual
Losartana – comprimido
Losartana potássica – comprimido
Metildopa – comprimido
Metoprolol, succinato – comprimido de liberação controlada
Nifedipina – comprimido
Propranolol, cloridrato – comprimido
Verapamil, cloridrato – comprimido

Dermatológicos

Dexametasona – creme

Hiperlipemiante

Sinvastatina – comprimido

Imunossupressor

Azatioprina – comprimido

Oftalmológicos

Dexametasona - colírio
Gentamicina, sulfato – colírio
Timolol, maleato – colírio

Reidratação oral

Sais de reidratação oral – pó para solução oral

Repositor da estrutura óssea e mineralização

Alendronato de sódio – comprimido

Repositor hormonal tireoidiano

Levotiroxina sódica – comprimido

Solução de irrigação

Cloreto de sódio – solução nasal

Suplemento mineral

Carbonato de cálcio – comprimido

Toxoplasmose

Espiramicina – comprimido

Folinato de cálcio – comprimido

Pirimetamina – comprimido

Sulfadiazina – comprimido

Insulinas

Análogo Glargina 100 UI/ml – solução injetável

Insulina Humana NPH UI – suspensão injetável

Insulina Humana Regular UI – solução injetável

Insumos para o atendimento aos portadores de diabetes

Fitas com área reagente para verificação de glicemia capilar com qualquer química enzimática e método de leitura por meio de fotometria ou amperometria – faixa de medição de 20 e 600 mg/dl. Com concessão de uso gratuito de glicosímetros necessários.

Seringas para aplicação de insulina, corpo único, agulha acoplada da seringa no processo de produção (monobloco), corpo êmbolo-polímetro plástico, agulha-metal siliconizada.

Lancetas – Agulha metálica com base de polímero plástico, desenvolvida para realizar a punção da polpa digital para obtenção de amostra de sangue com concessão de uso gratuito de lancetadores para verificação de glicemia capilar.

Contraceptivos e insumos do Programa Saúde da Mulher

Acetato de medroxiprogesterona – solução injetável

Noretisterona, enantato + estradiol, valerato –
solução injetável

Etinilestradiol + levonorgestrel – comprimido

Levonorgestrel – comprimido (Uso restrito para
contracepção de emergência)

Anéis medidores de diafragma (caixa com conjunto
de seis unidades, com diferentes medidas)

Noretisterona – comprimido

Diafragma

Dispositivo intrauterino (TCU 3084)

Preservativo masculino (49 mm e 52 mm)

É BOM SABER...

1 - A Farmácia de Minas consiste na definição de um modelo de assistência farmacêutica no SUS, em que a farmácia é reconhecida como estabelecimento de saúde e referência de serviços farmacêuticos para a população adscrita.

2 - Todo medicamento será fornecido mediante apresentação do Cartão do SUS (se houver) e de receita médica ou odontológica original, em duas vias e de acordo com a dosagem e apresentação prescrita por profissional da saúde devidamente habilitado, com base na lista da Relação Nacional de Medicamentos (RENAME).

3 - As receitas médicas e odontológicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, devem adotar obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira (DCB), ou seja, o nome genérico da substância ativa, de acordo com a Portaria n.º 1.179, de 17 de junho de 1996, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), conforme prevê o artigo 3º da Lei Federal n.º 9.787/1999.

4 - A prescrição comum terá validade por um período máximo de 30 dias a partir da data indicada pelo profissional prescritor. As receitas dos medicamentos de uso contínuo terão validade de três meses. O paciente deverá retornar com a primeira via da receita carimbada para retirar o restante da quantidade prescrita a cada período de 30 dias.

5 - A receita deverá ser emitida em português compreensível e por extenso, em letra legível, e deverá conter:

- nome do paciente;
- nome do medicamento;
- posologia e quantidade a ser dispensada;
- nome do médico ou odontólogo com respectivo carimbo contendo o número de registro do Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Conselho Regional de Odontologia (CRO);
- o CID da doença;
- endereço do consultório e/ou da residência;
- data e assinatura.

6 - Será obrigatório, no ato da entrega do medicamento:

- anotar a quantidade de medicamento fornecida;
- datar e carimbar (“fornecido” ou “em falta”) nas duas vias da receita;
- devolver a primeira via ao paciente;
- arquivar a segunda via pelo prazo de 90 dias.

7 - O fracionamento das cartelas de medicamentos está indicado sempre que for necessário o ajuste para a quantidade prescrita. Na cartela fracionada deve ser colocada etiqueta com os seguintes dados: nome genérico do medicamento, dosagem, data de validade e lote.

É BOM SABER...

8 - A receita de medicamentos contraceptivos terá validade máxima de um ano, conforme avaliação médica. Poderão ser dispensadas até três cartelas de contraceptivos orais, para três meses de utilização.

9 - O fornecimento de preservativos não necessita de prescrição, e seu acesso deve ser facilitado com a disponibilização em balcões de recepção nas Unidades de Saúde.

10 - Os medicamentos básicos são aqueles destinados à Atenção Primária à Saúde. São adquiridos pelo governo do Estado com recurso tripartite, ou seja, verba federal (R\$ 5,10 per capita/ano), estadual (R\$1,86 per capita/ano) e municipal (R\$1,86 per capita/ano), e são distribuídos para os 853 Municípios do Estado de Minas Gerais. São fornecidos gratuitamente à população pelas unidades da Farmácia de Minas, juntamente com a prestação de serviços farmacêuticos. Nos Municípios onde há unidade da Farmácia de Minas, a contraprestação estadual passa para R\$ 3,00 per capita/ano.

11 - A responsabilidade pela dispensação dos medicamentos do Componente Básico no SUS é dos Municípios.

12 - Os medicamentos excepcionais são geralmente de uso contínuo e de alto custo. São fornecidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES/MG), através de suas Superintendências Regionais de Saúde (SRS) ou Gerências Regionais de Saúde (GRS), desde que o paciente se enquadre nos critérios de inclusão. Procure sua Secretaria

Municipal de Saúde ou quaisquer daquelas unidades da Secretaria Estadual de Saúde (referência) para melhores informações sobre a listagem oficial desses medicamentos.

13 - Os medicamentos estratégicos são aqueles usados em doenças endêmicas e de importante impacto socioeconômico. Estão disponíveis em farmácias e Unidades de Saúde e são fornecidos gratuitamente aos pacientes cadastrados nos programas. Procure sua Secretaria Municipal de Saúde ou quaisquer daquelas unidades da Secretaria Estadual de Saúde (referência) para melhores informações sobre a listagem oficial desses medicamentos.

14 - A Portaria MS/GM n.º 533, de 28 de março de 2012, estabelece o elenco de medicamentos e insumos da RENAME 2012, que foi elaborada com base nas definições do Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, e estruturada de acordo com a Resolução n.º 01/CIT, de 17 de janeiro de 2012. Contempla os medicamentos e insumos disponibilizados no SUS e adequados à realidade epidemiológica brasileira por meio do Componente Básico, Estratégico e Especializado da Assistência Farmacêutica, além de determinados medicamentos de uso hospitalar.

15 - A RENAME e a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos somente poderão conter produtos com registro na ANVISA.

É BOM SABER...

16 - Se o medicamento prescrito não estiver nas listas de medicamentos básicos, excepcionais ou estratégicos, fornecidos gratuitamente pelos entes governamentais, conforme responsabilidades administrativas definidas, recomenda-se verificar com o seu médico assistente a possibilidade de sua substituição por outro medicamento que esteja incluído na listagem, com mesmo efeito terapêutico. Se o médico assistente, por questões técnicas, não concordar com essa substituição, recomenda-se a elaboração de relatório médico pormenorizado, com indicação clínica (evidência), entre outros, desse seu convencimento. Esse novo relatório médico é imprescindível para eventual adoção de medida judicial. Você poderá exercer esse seu direito judicial, se for o caso, sem necessidade de Advogado, diretamente no Juizado Especial da Vara de Fazenda Pública ou, na sua inexistência, o Juízo Cível de sua comarca.

17 - O Estado e os Municípios são responsáveis pelo financiamento dos insumos complementares destinados aos usuários insulinodependentes, cujo valor a ser aplicado por cada uma dessas esferas de gestão é de R\$ 0,50 por habitante/ano.

18 - A participação da comunidade no SUS é um direito constitucional. O Conselho Municipal de Saúde atua como instância colegiada máxima, deliberativa e de natureza permanente, tendo por finalidade deliberar sobre a política da saúde em seu Município. O fortalecimento do controle social,

exercido através do Conselho Municipal de Saúde, confere à população local o poder de exigir ações e serviços de saúde, voltados para a própria comunidade. Para mais informações, você poderá procurar diretamente seu conselho local.

19 - A Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) compreende todas as ações e serviços que o SUS oferece ao usuário, para atendimento da integralidade da assistência à saúde. Procure a Secretaria de Saúde de seu Município para obter mais informações sobre a RENASE.

20 - Os medicamentos inseridos nas ações e serviços de saúde vinculados às Políticas Nacional de Atenção Oncológica, Oftalmológica e de Urgências e Emergências estão contemplados na RENASES.

21 - Na área da Oncologia, o SUS é estruturado para atender de uma forma integral e integrada os pacientes que necessitam de tratamento de neoplasia maligna (câncer). A Rede de Atenção Oncológica inclui hospitais habilitados com Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) ou Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) que devem oferecer assistência especializada e integral ao paciente com câncer abrangendo sete modalidades (diagnóstico, cirurgia oncológica, radioterapia, quimioterapia, medidas de suporte, reabilitação e cuidados paliativos).

É BOM SABER...

22 - Os CACONs (avaliação da extensão da doença em relação ao órgão afetado e se o tumor atingiu outros órgãos) são responsáveis pela confirmação diagnóstica dos pacientes, estadiamento, assistência ambulatorial e hospitalar, atendimento das emergências oncológicas e cuidados paliativos, inclusive pelo fornecimento de todos os medicamentos necessários aos pacientes portadores de câncer, de acordo com os protocolos clínicos.

23 - Pacientes com neoplasia maligna deverão iniciar o tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS) no prazo máximo de 60 dias, contados a partir do diagnóstico. É o que prevê a Lei federal n.º 12.732, de 22 de novembro de 2012. Esse normativo também prevê que a padronização de terapias contra o câncer, cirúrgicas e clínicas, deverá ser revista, republicada e atualizada sempre que se fizer necessário, para que se adapte ao conhecimento científico e à disponibilidade de novos tratamentos.

24 - Compete ao Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Estadual de Saúde (Gestor SUS Estadual), a regulação dos leitos de urgência e emergência, da média e alta complexidade, podendo, inclusive, para garantia da atenção à saúde, realizar a compra de leitos privados para os usuários com risco de morte, sempre que não houver vaga na rede pública ou privada conveniada ao SUS, na forma da Lei Estadual n.º 15.474, de 2005, e Nota Técnica SES/MG, de 2010.

Ficha técnica História em Quadrinhos

Ministério Público de Minas Gerais

Centro de Apoio Operacional das Promotorias
de Justiça de Defesa da Saúde - CAO Saúde

Coordenação	Gilmar de Assis - Promotor de Justiça
Texto	Gilmar de Assis
Desenho original e criação de personagem	Humberto Landim
Colaboradores	Bruno Martins Pereira Cláudia Luiza Santiago Felício Denísia de Almeida Sales Déia Magali Pereira d'Assumpção Lopes Ediane Oliveira Silva Flávia Pereira Costa Josiane de Lima Cunha Karina Abreu de Carvalho Laís de Souza Piuzana Marineide Chaves Andrade Nêmera Brant Drumond Cenachi Thaís de Cerqueira Lima Nogueira

Superintendência de Comunicação Integrada

Coordenação	Giselle Borges
Revisão	Oliveira Marinho Ventura
Projeto gráfico, diagramação, cenários vetorização e acabamento	Leila Batalha
Vetorização	Luiz Góes - estágio supervisionado

Impressão	Mafali Editora
Tiragem	10.000 exemplares



CAOSAÚDE

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE DEFESA DA SAÚDE

 **MPMG**
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

**Mala Direta
Postal**

9912297003/2012-DR/MG

PGJ-MG

CORREIOS